



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

Projeto de Lei nº 82/2025 – Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste/RÓ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 82/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa instituir o Banco de Horas para os servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal direta e indireta, disciplinando a compensação da jornada extraordinária, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e equilíbrio entre as necessidades do serviço público e os direitos dos servidores. A matéria vem acompanhada de Mensagem do Executivo, justificativa, base legal e Anexo Único contendo o modelo de controle de horas.

Compete às Comissões analisarem os aspectos constitucionais, legais, financeiros, administrativos e de interesse público.

II – PARECER DA CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Após análise minuciosa, esta Comissão conclui:

1. Constitucionalidade: O projeto está alinhado ao art. 37 da Constituição Federal, que trata dos princípios da administração pública.

2. Legalidade: A proposta respeita o Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar 121/2015),

especialmente os artigos 70 e 71, que tratam da jornada de trabalho e compensação.

3. Técnica legislativa: O texto apresenta coerência, clareza e boa redação.

4. Competência: A matéria é de competência do chefe do Poder Executivo, cabendo ao Legislativo

deliberar.

Conclusão da CCJ:

Pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/2025, sem necessidade de emendas.

III – PARECER DA COF – Comissão de Orçamento e Finanças

A Comissão analisou o impacto financeiro e administrativo:

1. O Banco de Horas não gera despesas permanentes, pois prioriza a compensação com folga.

2. A indenização excepcional prevista está alinhada ao Estatuto e não cria obrigação continuada.

João Paulo
Luciene SL
Jônatas Júnior



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

3. A medida contribui para a racionalização dos gastos públicos, evitando pagamentos indevidos de horas extras.

4. O prazo para entrada em vigor (01/01/2026) permite adequação orçamentária.

Conclusão da COF:

O projeto não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, não cria impacto financeiro permanente e fortalece a gestão eficiente.

Parecer pela aprovação.

IV – PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

A comissão observa:

1. O Banco de Horas resguarda direitos de servidores dessas áreas, que frequentemente atuam em eventos, atividades externas, eventos esportivos, culturais e pedagógicos, muitas vezes além da jornada comum.

2. O projeto garante controle, segurança jurídica e compensação justa aos profissionais envolvidos nesses setores.

3. A medida beneficia diretamente a oferta de atividades culturais, educacionais e esportivas à população, pois organiza a força de trabalho sem prejudicar o servidor.

Conclusão da Comissão:

O Projeto de Lei nº 82/2025 é de interesse público, protege o servidor e contribui para a qualidade dos serviços educacionais, culturais e esportivos.

Parecer pela aprovação.

V – CONCLUSÃO GERAL DAS COMISSÕES

Após análise conjunta dos aspectos legais, financeiros, administrativos e sociais, as Comissões Permanentes da CCJ, COF e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer manifestam-se:

PELA APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 82/2025.

JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR

FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS

MÔNICA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF

ANGÉLICA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF